



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 121, DE 2005

Altera o art. 23 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para estabelecer a obrigatoriedade de informar o valor energético de produtos apresentados em propagandas de alimentos e bebidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 23 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 23.

§ 1º A propaganda a que se refere o **caput** conterá, obrigatória e ostensivamente, informação sobre o valor energético do produto apresentado.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo às bebidas de qualquer tipo ou procedência. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Justificação

Estimativas recentes, divulgadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), apresentam um quadro preocupante em relação à prevalência de excesso de peso na população mundial: mais de um bilhão de adultos apresentam sobrepeso (índice de massa corporal entre 20 e 25), e destes cerca de 300 milhões são obesos (índice de massa corporal acima de 25).

No Brasil, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou, em fins de 2004, dados de pesquisa realizada sobre a obesidade: o excesso de peso atinge 38,8 milhões de brasileiros, o que corresponde a 40,6% da população adulta (20 anos ou mais). Destes, 10,5 milhões são considerados obesos.

Há trinta anos, apenas 16% (7,6 milhões) dos adultos apresentavam sobrepeso.

Esses dados resultaram da segunda etapa da Pesquisa de Orçamentos Familiares, realizada no período de 2002/2003, em parceria com o Ministério da Saúde. A pesquisa revela, ainda, que as famílias brasileiras consomem muitos alimentos com alto teor de açúcar (sacarose), principalmente refrigerantes.

Em relação à obesidade infantil, ainda segundo a OMS, o problema atinge proporções epidêmicas em algumas áreas do globo e está em ascensão em muitas outras. Estima-se, que 17,6 milhões de crianças abaixo de cinco anos apresentem sobrepeso. Nos Estados Unidos, a prevalência da obesidade em crianças e adolescentes dobrou nos últimos quarenta anos.

Estudos realizados em algumas cidades brasileiras mostram que o sobrepeso e a obesidade já atingem 30% ou mais das crianças e adolescentes.

A obesidade infantil é um fator de alto risco para os adultos, pois 70% a 80% dos adolescentes obesos tornar-se-ão adultos obesos. A Associação Americana do Coração recomenda o controle da obesidade infantil como forma eficiente de prevenir a obesidade no adulto, diminuindo o risco de doenças cardíacas, hipertensão arterial, diabetes e alguns tipos de cânceres, entre outras doenças.

O caminho para modificar os desequilíbrios na dieta do brasileiro e prevenir a obesidade é seguir as orientações aprovadas pelo Governo Federal na Assembleia Mundial de Saúde, em 2004: informar a população sobre a importância de uma alimentação equilibrada e implementar políticas públicas que permitam a adoção de práticas saudáveis de alimentação.

Esta proposição pretende contribuir para a educação nutricional da população, incentivar o consumo responsável e, consequentemente, auxiliar no controle desse importante agravo à saúde em nosso País, que é a obesidade.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2005. – Senador **Papaléo Paes**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 986,
DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Institui normas básicas sobre alimentos.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro

de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 23. As disposições deste Capítulo se aplicam aos textos e matérias de propaganda de alimentos qualquer que seja o veículo utilizado para sua divulgação.

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 19 - 04 - 2005